

## PROJETO DE LEI Nº 538/2025

Dispõe sobre diretrizes para a destinação prioritária de vagas ociosas em equipamentos públicos municipais voltados à prática de esportes e condicionamento físico para mães atípicas e cuidadores, e dá outras providências.

**Nelci Aparecida de Freitas Santos** ,  
Vereadora da Câmara Municipal de Santana  
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais e em  
conformidade com o disposto na Lei  
Orgânica do Município de Santana de  
Parnaíba e no Regimento Interno,  
submetem à apreciação do Colendo  
Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - As vagas ociosas em equipamentos públicos municipais destinados à prática de esportes e condicionamento físico, tais como academias ao ar livre, ginásios, centros esportivos, piscinas públicas e demais estruturas similares, deverão ser prioritariamente destinadas às mães atípicas e cuidadores.

Parágrafo único: A implementação da prioridade mencionada no caput dependerá de regulamentação pelo Executivo, garantindo a compatibilização com a demanda geral e a continuidade dos serviços para toda a população.

**Art. 2º** - Diretrizes para Implementação:

I - A gestão dos equipamentos esportivos municipais realizará o levantamento periódico das vagas ociosas e informará sua disponibilidade de forma acessível e organizada.

II - As mães atípicas e cuidadores interessados poderão se cadastrar junto aos órgãos municipais competentes, apresentando documentação que comprove sua condição, podendo ser um laudo médico ou declaração de profissional da rede pública.

III - A distribuição das vagas ocorrerá conforme a ordem de inscrição e a disponibilidade dos equipamentos, priorizando a inclusão dos beneficiários sem comprometer o atendimento ao público em geral.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Mãe atípica: aquela que exerce a maternidade de uma criança, adolescente ou adulto com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outra condição que exija cuidados contínuos e intensificados.

II - Cuidador: a pessoa que, de maneira habitual, presta assistência e cuidados contínuos a um indivíduo com deficiência, TEA ou condição de saúde que demande atenção constante.

III - Vagas ociosas: são aquelas que a partir de sua oferta não estejam sendo utilizadas em horários previamente estabelecidos pelos equipamentos públicos, garantindo sua destinação sem prejuízo a outros usuários.

**Art. 4º** - O Município poderá promover campanhas informativas sobre a iniciativa, utilizando redes sociais, sites institucionais, unidades de saúde, equipamentos da Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer e centros de referência da assistência social (CRAS).

**Art. 5º** - Os órgãos responsáveis divulgarão periodicamente informações sobre a disponibilidade de vagas e a taxa de ocupação, assegurando transparência e acessibilidade.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer, em conjunto com demais órgãos competentes, poderá monitorar a implementação da iniciativa e avaliará sua efetividade.

**Art. 7º** - A regulamentação pelo Executivo poderá definir critérios adicionais para garantir a efetividade do programa sem comprometer a gestão dos equipamentos esportivos municipais.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 21 de Agosto de 2025.



**ENFERMEIRA NELCI**  
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)  
**VICE-PRESIDENTE**  
**VEREADORA - PDT**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 538**

A realidade das mães atípicas e cuidadores em Santana de Parnaíba e em todo o Brasil é marcada pela luta diária por seus filhos, enfrentando desafios extremos, muitas vezes em completo isolamento. Essas pessoas dedicam suas vidas ao cuidado de crianças, adolescentes e adultos com deficiências ou transtornos do desenvolvimento, negligenciando sua própria saúde e bem-estar. No entanto, a falta de suporte e de políticas públicas eficazes coloca essas pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, comprometendo sua qualidade de vida e aumentando os riscos de doenças físicas e mentais, chegando, em casos mais graves, ao suicídio.

Pesquisas apontam que mães e cuidadores de crianças com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências possuem um nível de estresse equivalente ao de soldados em combate. Segundo a PLOS ONE (2014), essas pessoas têm:

- Duas vezes mais risco de mortalidade precoce;
- 40% a 50% mais risco de desenvolver câncer;
- 150% mais risco de doenças cardiovasculares;
- 200% mais chance de sofrer acidentes diversos.

Ademais, no Brasil, cerca de 78% dos pais abandonam as mães de crianças com deficiência ou doenças raras antes de os filhos completarem cinco anos (Instituto Baresi, 2012). Esse abandono resulta em uma carga ainda maior para essas mulheres, que precisam conciliar os cuidados com os filhos e as responsabilidades financeiras da família.

A inatividade física e a falta de espaços apropriados para o autocuidado dessas pessoas agravam ainda mais a situação. O esporte e o lazer, reconhecidos como direitos sociais pela Constituição Federal (arts. 6º e 217), possuem um papel fundamental na saúde física e mental dessas mulheres. No entanto, a dificuldade de acesso a esses espaços faz com que a sobrecarga se torne ainda mais insustentável.

Este Projeto de Lei busca minimizar essa desigualdade, garantindo que as mães atípicas e cuidadores tenham prioridade no uso de vagas ociosas em equipamentos públicos municipais voltados à prática de esportes e condicionamento físico. Esta iniciativa não gera custos adicionais ao município e maximiza a eficiência do uso dos

espaços públicos, ao mesmo tempo que promove os seguintes benefícios:

- Saúde e bem-estar: reduz o estresse, previne doenças e melhora o condicionamento físico e a qualidade de vida;
- Inclusão social: combate o isolamento e fortalece redes de apoio;
- Eficiência na gestão pública: aproveitamento inteligente dos recursos disponíveis;
- Impacto positivo nas famílias: mães saudáveis proporcionam um ambiente mais equilibrado para seus filhos.

Esta medida não se trata de privilégio, mas sim de justiça social. As mães atípicas e cuidadores são pilares fundamentais na vida de seus filhos e necessitam de suporte adequado para desempenhar esse papel. Por isso, solicitamos o apoio dos senhores vereadores para aprovar este projeto, fortalecendo uma política pública essencial para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e humana.

**FONTES: USP.**

"Luta de mães de crianças autistas é marcada pela dor do abandono." Jornal USP, 2020. Câmara dos Deputados.

"Mães de pessoas com deficiência ou doenças raras pedem programas públicos de apoio." 2022 Terra.

"Suicídio de mães atípicas revela descaso com essa população." 2022. PLOS ONE.

"Mortalidade precoce e causas primárias de morte em mães de crianças com deficiência intelectual ou transtorno do espectro autista." 2014.

Plenário Antônio Branco, 21 de Agosto de 2025.



**ENFERMEIRA NELCI**  
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)  
**VICE-PRESIDENTE**  
**VEREADORA - PDT**